

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Projeto de Lei Complementar nº 72, de 2015.

Altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional e dá outras providências.

Autor: Dep. OTAVIO LEITE

Relator: Dep. WALTER IHOSHI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 72, de 2015, atualiza as a Lei do Simples – lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – para organizar o mercado de capitais voltado ao financiamento das pequenas e microempresas através da criação dos Títulos de Impulso Econômico das Pequenas e Micro Empresas, TImE-PME.

Os novos títulos, os TImE-PME, seriam negociados na forma “debêntures especiais” regulamentadas, pela CVM, e disponibilizadas, inclusive a fundos de investimento, como cotas especiais. Tais cotas permitiriam um comprometimento máximo de 50% do lucro com sua remuneração e não dariam direito a voto ou atuação gerencial. Além disso, os investidores estariam eximidos de obrigações relacionadas à atividade das empresas.

A proposição garante às empresas participantes do programa a possibilidade de optarem pelo Simples Nacional, desde que atendidas as demais exigência para tal, e aos adquirentes das cotas especiais na categoria TImE-PME seria garantida a isenção do imposto de renda sob lucro de capital.

A matéria foi remetida para a apreciação das comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação, para análise de mérito e compatibilidade e adequação orçamentário-financeira e, por fim, à

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para se manifestar conforme o disposto no Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É extremamente louvável a iniciativa do autor, Dep. Otávio Leite. O mercado de capitais no Brasil é ainda insipiente e apesar de sua retomada observada a partir de 2004 com o aparecimento de diversas empresas com base acionária formada apenas por ações ordinárias, o financiamento para micro e pequenas empresas ainda é precário.

Se por um lado as micro e pequenas empresas são de grande importância para nossa economia, por outro lado faltam mecanismos para o livre financiamento do setor. Mesmo com isso, e tendo atravessado períodos turbulentos, sua importância tem crescido constantemente ao longo dos últimos 30 anos. Em 1985, segundo o IBGE, dos pequenos negócios respondiam por 21% do PIB, tendo chegado a 27% do PIB em 2011, ou seja, mais de um quarto da produção brasileira se deve a micro e pequenos empreendedores.

Partindo das estratégias de ação da empresa é necessário elaborar o seu planejamento financeiro, fundamentado em instrumentos financeiros juridicamente seguros e que possam operar no longo prazo. É nessa busca por boas fontes de financiamento que as micro e pequenas empresas encontram alguns de seus maiores obstáculos. Grandes empresas dispõem de leque maior de possibilidades, enquanto para as micro e pequenas empresas as opções são consideravelmente mais restritas, se concentrando em agências governamentais, como BNDES, agência de fomento estadual e Finep, já que as fontes de financiamento privadas são menos atrativas.

Essa constatação indica a necessidade de regulamentar o mercado de capitais no País, dando às famílias vantagens e segurança para investir, de forma geral, mas especialmente no financiamento às atividades das micro e pequenas empresas. Nesse contexto é de elevado mérito a proposta do nobre autor, Dep. Otávio Leite.

Apesar dos aspectos positivos destacados, há de se considerar que debêntures são instrumentos financeiros um tanto sofisticados, o que, provavelmente,

limitará o acesso das famílias à participação no financiamento de micro e pequenas empresas, pelo arcabouço apresentado na proposição. Tal sofisticação, porém, fica atenuada pela previsão de que fundos de investimentos poderão comprar cotas especiais do TImE-PME.

No formato atual, o programa se apresenta como uma boa ferramenta para os investidores especializados em start-ups, que por conhecerem o mercado podem estar interessados em investir em pequenas empresas em setores de alto valor agregado, sem a necessidade de se envolver diretamente na administração da empresa. Além desses investidores, também os investidores anjo, poderão se utilizar desse instrumento.

Já para as empresas, a grande vantagem é poder receber capitalização “externa” sem ter de abrir mão da opção de recolherem seus tributos de forma desburocratizada através do Simples Nacional, deixando-lhes mais tempo e, portanto, recursos gerenciais para dedicar a sua atividade fim.

Há ainda aspectos relevantes no tocante ao mérito tributário e financeiro da proposição, que serão analisadas a seu tempo pela Comissão de Finanças e Tributação, aspectos esses que se espelham em suas faces econômicas, aqui consideradas. Deve-se frisar, entretanto, que do ponto de vista dessa douta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio só há o que se louvar na proposição em análise.

Assim, quanto ao mérito, voto pela aprovação do PLP nº 72, de 2015.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2015.

Deputado Walter Ihoshi
PSD/SP